



LEI COMPLEMENTAR Nº 106

Transforma parte da **área funcional de preservação permanente** da UTSI 09 e a área destinada à Praça Alvarenga Peixoto da UTR 05 da mesma UTSI 09 em área residencial para fins de fixação e urbanização do núcleo ali existente (**Vila União**).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o § 5º, do Art. 47, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam transformadas parte da área funcional de preservação permanente da UTSI 09 e a área destinada à Praça Alvarenga Peixoto em área residencial para fins de fixação e urbanização do núcleo ali existente (Vila União).

§ 1º - A parcela de área mencionada no artigo limita-se, a norte, com o Dique Sarandi; a oeste, com o prolongamento da Avenida Toledo Piza, seguindo por esta até a altura da Av. Vinte e Um de Abril, tomando novamente o rumo norte, pela Av. Vinte e Um de Abril até a altura da Rua "T", limitando-se, novamente ao Sul, com a Rua "T" até a altura da Rua Jackson de Figueiredo, tomando novamente o rumo norte, pela Rua Jackson de Figueiredo até a altura da Rua Pedro Moretto, prolongando-se no rumo leste, limitando-se, novamente ao sul, com a Rua Pedro Moretto até a altura da Rua Domingos Antônio Santoro, onde toma o rumo sul por cerca de 70 (setenta) metros, pela Rua Domingos Antônio Santoro, quando novamente toma o rumo leste por cerca de 40 (quarenta) metros, retomando o rumo norte onde se prolonga até o Dique Sarandi.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

0022

PROC. Nº 751/83

P.L.C.L Nº 6/83

2

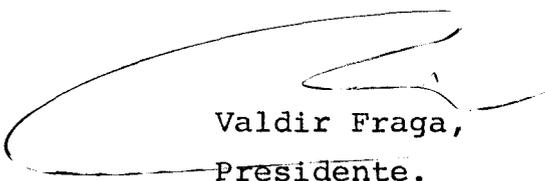
§ 2º - A urbanização da área será feita pelo órgão competente do Executivo Municipal, devendo promover o loteamento e a implantação de equipamentos urbanos e comunitários compatíveis com as necessidades geradas pelo núcleo ali implantado, entre outros, creche e escola, com a participação, a nível de planejamento, da associação de moradores da área em questão.

§ 3º - O regime urbanístico a ser observado na área a que se refere a presente Lei Complementar será o mesmo da UTR 05.

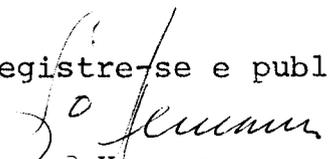
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 27 de abril de 1984.


Valdir Fraga,
Presidente.

Registre-se e publique-se


Lauró Hagemann,
1º Secretário.